



**MINISTÉRIO DO TURISMO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE QUALIFICAÇÃO DO TURISMO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: - www.turismo.gov.br

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022/SNDTUR A INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PÚBLICAS, PRIVADAS E DO SISTEMA “S” QUE POSSUAM CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SETOR DE TURISMO, QUE TENHAM INTERESSE EM CELEBRAR PARCERIA COM O MINISTÉRIO DO TURISMO, SEM ÔNUS, PARA A OFERTÁ-LOS**

**SUMÁRIO**

**1. Do Objeto**

1.2. Dos Objetivos Específicos:

**2. Da Justificativa**

**3. Das Condições de Participação**

3.1. Da Elegibilidade das Instituições de Ensino/ Entidades do Sistema “S” Participantes 6

3.2. Da Elegibilidade dos Cursos

3.3. Das Comprovações Exigidas

**4. Do Público Beneficiário dos cursos:**

**5. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros**

**6. Da Contrapartida do Ministério do Turismo**

**7. Das Inscrições**

7.2. Do Local de Inscrição(s) do(s) Curso(s)

7.3. Dos Prazos para Inscrição do(s) Curso(s)

**8. Da Habilitação do Proprietário do Curso**

**9. Da Comissão Técnica**

**10. Da Divulgação dos Resultados**

**11. Dos Recursos**

**12. Da Forma de Parceria**

**13. Das Condições Exigidas para Celebração do Acordo**

**14. Das Disposições Finais**

**Anexo - I (SEI nº 1564216) - Sinopse do Curso;**

**Anexo - II** (SEI nº 1564320 ) - Modelo de Declaração de Propriedade do Curso; e

**Anexo - III** (SEI nº 1564334 ) - Modelo de Declaração de Idoneidade.

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

A **UNIÃO**, por meio do Ministério do Turismo (MTur), com observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei nº 13.019, de 2014, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 – Plano Plurianual (PPA), do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e da Portaria MTur nº 39, de 10 de março de 2017, no que couber, faz saber aos interessados que se encontra aberto o processo de inscrição de cursos de capacitação e qualificação profissional para o Turismo, formatados para o Ensino a Distância (EAD), que queiram celebrar parceria com o MTur para ofertá-los, conforme termos definidos neste instrumento.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Este Edital tem por objeto a convocação de Instituições de Ensino, Públicas e Privadas, e do Sistema “S”, que possuam cursos de capacitação e qualificação profissional com temáticas destinadas ao Turismo, Idiomas estrangeiros, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e Boas Práticas em questões associadas à Biossegurança, formatados para o Ensino a Distância (EAD), que tenham interesse em celebrar parceria com o Ministério do Turismo para ofertá-los, gratuitamente, sem ônus para o MTur.

#### **1.2. Dos Objetivos:**

1.2.1. Estimular a produção de conhecimento, ações de promoção e acesso a cursos de qualificação voltados ao turismo brasileiro, como fator diferencial para o mercado de trabalho e estímulo à competitividade do destino turístico, utilizando-se de estratégias inovadoras para diversificação das possibilidades de oferta de cursos de formação profissional.

#### **1.3. Dos Objetivos Específicos:**

1.3.1. Realizar um mapeamento nacional das oportunidades de qualificação profissional, junto as Instituições de Ensino, Públicas e Privadas, e do Sistema “S” que investem na qualificação e capacitação profissional para o turismo;

1.3.2. Apoiar tecnicamente a oferta de cursos de capacitação e qualificação profissional no formato EAD, de forma gratuita, em âmbito nacional;

1.3.3. Promover a socialização do conhecimento no âmbito da qualificação dos profissionais que atuam nas atividades do turismo;

1.3.4. Estimular o desenvolvimento de cursos com temáticas inovadoras, de modo a propiciar a ampliação e a diversificação de conhecimentos dos profissionais que atuam na cadeia produtiva do turismo, com o intuito de elevar a qualidade dos serviços prestados aos usuários, turistas ou não; e

1.3.5. Fomentar a elevação continuada na melhoria dos serviços prestados aos turistas, pela cadeia produtiva do turismo pós pandemia.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Constituição Federal, em seus artigos 6º e 205, estabelece a educação e o trabalho como direitos sociais.

*“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.*

*“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.*

2.2. No Plano Nacional de Turismo - PNT, a qualificação foi recepcionada na linha de Atuação "4.3 Formalização e qualificação no Turismo" , Iniciativa, "4.3.2 Intensificar a qualificação no turismo" contemplando as seguintes estratégias de atuação:

a) Estimular a qualificação do turismo nos setores públicos e privado;

A qualificação profissional em turismo como política pública educacional que integra o conjunto das políticas sociais, dentro do cenário estabelecido pelo setor de turismo brasileiro, pauta-se na valorização dos trabalhadores atuantes e na necessidade de qualificação de novos profissionais.

b) Estimular a modernização e a atualização continuada da grade curricular dos cursos relacionados ao setor de turismo;

O turismo no Brasil é um mercado de expansão. Sendo assim, para estimular a competitividade, torna-se necessária a modernização e a implementação de novas tecnologias, com vista ao incremento da eficácia e da produtividade do setor. Isso requer do Governo Federal o apoio aos prestadores de serviços turísticos e, do órgão oficial de turismo no destino, o incentivo à atualização constantes de suas ferramentas e metodologias, essenciais para o aprimoramento profissional e a competitividade do destino. Dessa forma, se torna necessária a articulação, em âmbito federal, como o Ministério da Educação, em diálogo com as instituições de ensino de turismo, para que se possa modernizar e atualizar continuamente as grades curriculares relacionadas ao setor de turismo.

2.3. Imbuído desse compromisso, o Ministério do Turismo, em consonância com a Política Nacional de Turismo, tem por finalidade a qualificação social e profissional de jovens acima de 16 anos e adultos para o setor do turismo. Tendo como principal premissa a *“articulação entre educação, trabalho e desenvolvimento territorial”*. Tem-se ainda que a formação deve ser vista como um direito dos cidadãos, *“um instrumento de inclusão social capaz de aumentar sua participação no mundo do trabalho com autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”*.

2.4. Nessa perspectiva o MTur estabeleceu a Política Nacional de Qualificação no Turismo (PNQT), que define a capacitação profissional da seguinte forma *“Busca oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento e preparar para o enfrentamento de situações inerentes a uma determinada função mediante a construção articulada de conhecimentos teóricos e práticos”*, e a Qualificação como um *“Processo contínuo, multidisciplinar e transversal que se dá por meio da formação profissional (cursos, pesquisas, eventos e observatórios) e pela comprovação de conhecimentos e habilidades adquiridas (certificação)*.

2.5. É prerrogativa da PNQT, entre outras, fomentar o alinhamento entre as diretrizes da Organização Mundial do Turismo e as do Ministério do Turismo, diante da pungente necessidade de estimular a qualificação profissional como ferramenta de competitividade turística, uma vez que a prestação de serviços de qualidade, além de tornar o destino mais atrativo, ajuda a estimular o desenvolvimento econômico local, regional e nacional, bem como a reduzir a sazonalidade da demanda, com a atração de novos usuários dos serviços e a fidelização do turista.

2.6. Em decorrência da crise provocada pela pandemia da COVID-19, iniciada no primeiro semestre de 2020 e que se estende até os dias atuais, observa-se que o setor turístico continua sendo o mais afetado. Os efeitos árduos permanecem sendo vivenciados, com os impactos em todas as atividades, desde as agências de turismo até as redes hoteleiras e companhias aéreas, deixando claro que a pandemia persiste devastando a economia.

2.7. O cenário ainda é de instabilidade e a única certeza que existe hoje é que somente um esforço conjunto de todos os agentes tem chance de evitar uma crise econômica, como não se vê há quase um século.

2.8. Se por um lado o turismo foi o primeiro setor a ser afetado pela pandemia e o isolamento social, por outro lado, pelas suas características e especificidades, as quais possuem por natureza uma grande capacidade de geração de emprego e renda, presume-se que também será o primeiro a se recuperar, salvo entendimento contrário, desde que haja um esforço conjugado de forma articulada e alinhada, entre os setores público, privado e terceiro setor.

2.9. Com esse intuito, e considerando que a importância do preparo profissional para o mercado de trabalho e para o desenvolvimento da economia é inquestionável, a qualificação profissional assume papel de destaque na preparação do setor para a retomada do crescimento e o alavancamento da economia nos destinos.

2.10. Nesse contexto, o presente chamamento tem a presunção de estimular o desenvolvimento tecnológico, somar esforços e otimizar o uso de recursos orçamentários, financeiros e técnicos na oferta e execução de cursos de qualificação para toda a cadeia produtiva do turismo.

2.11. Desta forma, o presente Edital visa a identificação de Instituições de Ensino, públicas e privadas, e Entidades do Sistema “S” que possuam cursos de qualificação profissional destinados ao turismo, formatados para o Ensino a Distância, aptos a serem ofertados, que queiram firmar parcerias para ofertá-los sem ônus para o Ministério do Turismo.

2.12. Os cursos de que tratam o parágrafo anterior referem-se às temáticas destinadas aos segmentos do turismo, denominados cursos livres ou não, capazes de proporcionar aos estudantes e trabalhadores da cadeia produtiva do turismo conhecimentos necessários à profissionalização, qualificação e atualização para o trabalho.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

#### **3.1. Da Elegibilidade das Instituições de Ensino, públicas e privadas e Entidades do Sistema “S” Participantes**

3.1.1. São elegíveis para fins de celebração de parceria as Instituições de Ensino, Públicas e Privadas, e Entidades representativas do Sistema “S”, proprietárias de cursos de capacitação e qualificação profissional relacionados às Atividades Características do Setor de Turismo, inclusive Idiomas, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e Boas Práticas em questões associadas à Biossegurança.

3.1.1.1. Para cada curso inscrito deverá ser apresentado um breve relato da temática, conforme **Anexo I**.

3.1.1.2. A propriedade do curso deverá ser comprovada, de forma declaratória, pela Instituição de Ensino, pública e privada, e Entidade do Sistema “S”, conforme modelo constante no **Anexo II**.

3.1.2. É vedada a participação de Instituições de Ensino, Públicas e Privadas, e Entidades do Sistema “S” que estejam em mora, inadimplentes com outras parcerias celebradas com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregulares em quaisquer das exigências da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, conforme estabelecido na alínea “b”, inciso VI do art. 9º.

3.1.3. A Instituição de Ensino, Pública e Privada, e Entidade do Sistema “S”, proprietária do curso, deverá apresentar declaração de idoneidade, conforme modelo constante no **Anexo III**.

3.1.4. A participação no processo de inscrição do(s) curso(s) implicará para o interessado:

3.1.4.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos e condições constantes no presente Edital.

#### **3.2. Da Elegibilidade dos Cursos**

3.2.1. São elegíveis cursos cujas temáticas estejam direcionadas às Atividades Características do Setor de Turismo, Idiomas, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e Boas Práticas em questões associadas à Biossegurança.

3.2.2. Cada Instituição de Ensino, pública e privada, do Sistema “S” poderá inscrever mais de um curso, sem limitação máxima de quantidade, desde que as temáticas sejam distintas e apresentem declaração

de propriedade sobre o(s) curso(s).

3.2.2.1. Em caso de inscrição de mais de um curso com a mesma temática, para o mesmo público, pela mesma Instituição de Ensino, pública e privada, do Sistema "S", proprietária, será considerado àquele que foi inscrito por último, o(s) outro(s) será(ão) automaticamente desconsiderado(s) pela Comissão Técnica/MTur.

3.2.3. Poderá(rão) participar somente curso(s) com carga horária igual ou superior a 20h que não exija(m) atividades presenciais ou que a Instituição de Ensino, pública, privada e do Sistema "S", proprietária, arque com os custos conexos dessas atividades presenciais.

3.2.4. Os cursos inscritos não poderão conter logomarcas de Governos anteriores.

3.2.5. Os cursos inscritos e aprovados pela Comissão Técnica/MTur deverão permanecer à disposição dos usuários enquanto perdurar os prazos a serem estabelecidos no Acordo de Cooperação ou Acordo de Cooperação Técnica.

3.2.6. As Instituições, públicas, privadas e do Sistema "S", deverão fornecer gratuitamente aos alunos concluintes dos cursos inscritos certificado eletrônico, com o devido sistema de autenticação.

3.2.7. Nos certificados dos cursos apoiados pelo MTur, emitidos pela instituição ofertante, poderá conter a logomarca do Ministério do Turismo.

3.2.8. Os cursos inscritos pelas Instituições de Ensino, públicas e privadas, e do Sistema "S" para futura parceria com o MTur deverão permanecer disponíveis para oferta por no mínimo 1 (um) ano.

3.2.8.1 Situações excepcionais quanto aos prazos para oferta serão tratados no momento da celebração de parceria, via Acordo de Cooperação ou Acordo de Cooperação Técnica.

### **3.3. Das Comprovações Exigidas**

3.3.1. As exigências estabelecidas nas condições de participação serão comprovadas de forma declaratória, conforme modelos de instrumentos apensados (**Anexos I a III**).

3.3.1.1. A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações declaradas, conforme modelos de declarações anexos a este instrumento é exclusivamente da Instituição de Ensino, pública e privada, do Sistema "S", proprietária do(s) curso(s) inscrito(s).

## **4. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO DOS CURSOS**

4.1. Os cursos inscritos deverão beneficiar a população em geral e, prioritariamente, os profissionais de turismo dos setores, público e privado, que atuam e/ou que desejam atuar no(a):

4.1.1. Planejamento, gestão, execução e avaliação das políticas de turismo na localidade;

4.1.2. Prestação dos serviços relacionados às atividades características do turismo;

4.1.3. Preparação de novos profissionais para suprir as necessidades demandadas pelo setor de turismo;  
e

4.1.4. Ramo do empreendedorismo, associativismo e cooperativismo.

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

5.1. A presente Chamada Pública não envolve repasses de recursos orçamentários e financeiros do MTur.

5.2. A conjugação de esforços para a oferta dos cursos inscritos se dará por intermédio de celebração de parceria técnica, via Acordo de Cooperação ou Acordo de Cooperação Técnica.

## **6. DA CONTRAPARTIDA DO MINISTÉRIO DO TURISMO**

6.1. O MTur apoiará as Instituições de Ensino, públicas e privadas, e do Sistema "S", parceiras na oferta dos cursos inscritos, objeto do presente chamamento público da seguinte forma:

6.1.1. Disponibilização de acesso ao(s) curso(s) para o público interessado na página do MTur;

6.1.2. Divulgação e promoção do(s) curso(s) disponibilizados pelas Instituições de Ensino, públicas e privadas, e as parceiras em diversos tipos de mídias;

6.1.3. Permissão para as Instituições, públicas e privadas, e parceiras utilizarem a logo do MTur na divulgação e promoção dos cursos ofertados em parceria, bem como no certificado; e

6.1.4. Participação de representante(s) do MTur em solenidades e eventos de lançamento, formação e conclusão dos alunos do(s) curso(s) ofertados em parceria, sempre que possível.

6.1.5. O uso da logo do MTur pelas Instituições, públicas, privadas e do Sistema "S" deverá(rão) observar as regras de restrições referentes ao período de vedação eleitoral.

## **7. DAS INSCRIÇÕES**

7.1. A Instituição de Ensino, pública e privada, e do Sistema "S" interessada na celebração de parceria com o MTur, para ofertar conjuntamente cursos de qualificação e capacitação profissional para o turismo, observados os critérios e condições deste Edital, deverá efetuar a(s) inscrição(ões) do(s) curso(s) de sua propriedade no endereço indicado no subitem "7.2" e na data preestabelecida no subitem "7.3" deste instrumento.

## **7.2. Do Local de Inscrição(s) do(s) Curso(s)**

7.2.1. As Instituições de Ensino, públicas e privadas, e Entidades do Sistema “S” poderão inscrever os cursos de sua propriedade no Formulário Eletrônico pelo link: <https://forms.gle/4osgzAbnUeE2TxDn7>

7.2.2. As Instituições de Ensino, públicas e privadas, e Entidades do Sistema “S” deverão enviar até o prazo estabelecido no subitem 7.3, os anexos I, II e III para o e-mail: [cgqt@turismo.gov.br](mailto:cgqt@turismo.gov.br).

## **7.3. Dos Prazos para Inscrição(s) do(s) Curso(s)**

7.3.1. Início das Inscrições: **18 de julho de 2022 a partir das 09:00 horas; e**

7.3.2. Prazo Final: **15 de agosto de 2022 até 18:00 horas.**

## **8. DA HABILITAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO CURSO**

8.1. A Instituição de Ensino, pública e privada, e Entidade do Sistema “S”, proprietária, e os cursos inscritos, enviados para análise serão avaliados segundo as disposições contidas no item “**3. Das Condições de Participação**”, do presente Edital.

## **9. DA COMISSÃO TÉCNICA/MTur**

9.1. As condições definidas neste Edital serão verificadas pela Comissão Técnica/MTur, a ser instituída mediante Portaria Ministerial, composta por 3 (três) servidores.

9.2. A quantidade de membros da Comissão poderá ser acrescida a depender do quantitativo de cursos inscritos.

9.3. A Comissão Técnica/MTur, por meio das informações apresentadas pelos proprietários dos cursos, deverá:

9.3.1. Verificar o cumprimento dos critérios definidos neste Edital;

9.3.2. Verificar o cumprimento das “**Das Condições de Participação**”, item “3” do presente Edital, com o propósito de habilitar a Instituição Proprietária e seu(s) respectivo(s) curso(s); e

9.3.3. Emitir parecer técnico quanto ao resultado dos trabalhos realizados pela Comissão.

9.4. A Comissão Técnica, no que couber, observará as disposições contidas no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei nº 13.019, de 2014 e na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, além da plena observância dos pressupostos estabelecidos neste Edital.



9.5. Finalizado o processo de inscrição do(s) curso(s), a Comissão Técnica terá 15 (quinze) dias para verificar o cumprimento dos requisitos de participação e providenciar o Parecer Técnico para publicação da lista dos cursos aprovados com a indicação dos respectivos proprietários no sítio do MTur.

9.6. A Comissão Técnica/MTur fica responsável pela análise de possíveis recursos apresentados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, pela mesma quantidade de dias.

## **10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

10.1. A lista dos cursos e respectivos proprietários aptos a celebração de Acordo de Cooperação ou Acordo de Cooperação Técnica será divulgada no site [www.gov.br/turismo/pt-br](http://www.gov.br/turismo/pt-br) pela Coordenação-Geral de Qualificação do Turismo (CGQT), em até 3 (três) dias úteis, a iniciar-se-á no primeiro dia útil, após a entrega do relatório da Comissão Técnica/MTur.

## **11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

11.1. A Instituição de Ensino, pública e privada, e Entidade do Sistema “S” poderá interpor recurso em face da lista de cursos e respectivos proprietários aptos a celebração de Acordo de Cooperação Acordo de Cooperação Técnica, devidamente fundamentado e documentado, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data da publicação do resultado, mediante envio de e-mail para: [cgqt@turismo.gov.br](mailto:cgqt@turismo.gov.br).

11.2. O recurso deverá ser apresentado com no mínimo os seguintes dados:

11.2.1. Nome da Instituição de Ensino, pública e privada, e Entidade do Sistema “S”;

11.2.2. CNPJ;

11.2.3. Número da inscrição;

11.2.4. Nome do curso; e

11.2.5. Razões do recurso.

11.2.6. Os recursos interpostos fora do prazo estipulado no item 11.1 e do padrão do subitem 11.2 não serão conhecidos.

## **12. DA FORMA DE PARCERIA**

12.1. A parceria para a oferta dos cursos habilitados, inscritos em atenção ao presente Edital de Convocação, se dará por intermédio da celebração de:

12.1.1. Acordo de Cooperação Técnica, entre o MTur e as Instituições de Ensino Públicas proprietárias dos cursos; e

12.1.2. Acordo de Cooperação, entre o MTur e as Instituições de Ensino Privadas e do Sistema “S”, proprietárias dos cursos.

### **13. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO**

13.1. São condições para a celebração do Acordo de Cooperação ou Acordo de Cooperação Técnica, a serem cumpridas pelas Instituições de Ensino, públicas e privadas, e do Sistema “S”, proprietárias dos cursos, o Plano de Trabalho e, no que couber, os demais documentos exigidos na legislação correlata à natureza jurídica da respectiva Instituição proprietária.

13.2. No ato de celebração do Acordo, poderão ser realizados os seguintes procedimentos:

13.2.1. Solicitar **documentação complementar, bem como a adequação e atualização do Plano de Trabalho; e**

13.2.2. Verificar, no que couber, a situação de regularidade (adimplência) do proponente no SIAFI e no SICONV quanto a recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único da Constituição.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Finalizado o prazo de verificação pela Comissão Técnica, os resultados serão divulgados, em até 3 (três) dias úteis, no site do MTur – [www.gov.br/turismo/pt-br](http://www.gov.br/turismo/pt-br)

14.2. Após a divulgação dos resultados, as Instituições de Ensino, pública e privada, e Entidades do Sistema “S” deverão apresentar os documentos necessários para celebração do Acordo de Cooperação ou Acordo de Cooperação Técnica.

14.3. Os casos omissos serão tratados de forma pontual.

14.4. Dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico: [cggt@turismo.gov.br](mailto:cggt@turismo.gov.br).

14.5. Para efeito deste Edital, a aprovação do curso inscrito não garante a celebração de parceria.

14.6 A qualquer tempo, por interesse da Administração, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.7. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

14.7.1. Anexo I (SEI nº 1564216) - Sinopse do Curso;

14.7.2. Anexo II (SEI nº 1564320) - Modelo de Declaração de Propriedade do Curso; e

14.7.3. Anexo III (SEI nº 1564334) - Modelo de Declaração de Idoneidade;

**FABIO AUGUSTO OLIVEIRA PINHEIRO**

Secretário Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Augusto Oliveira Pinheiro, Secretário(a) Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo**, em 07/07/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1607067** e o código CRC **1E50D502**.

0.1.